

**JUNTA DE FREGUESIA DE REGUENGO DO FETAL**



**Regulamento de Apoio ao Associativismo  
Freguesia de Reguengo do Fetal**

**Aprovado em reunião de Assembleia de Freguesia  
a 16 de Dezembro de 2017**

**O Presidente da Assembleia de Freguesia**

## **Nota Justificativa**

As Associações desempenham um papel primordial no desenvolvimento das atividades sociais, culturais, recreativas, desportivas da nossa freguesia. Reconhece-se que, sem o trabalho destas, seria praticamente impossível a realização de tantas atividades que dinamizam as comunidades. É esse dinamismo, esse espírito associativo e de voluntariado que queremos preservar apoiando sempre que possível e, de uma forma equitativa, todas as associações, pois consideramos que apoiando as associações estamos a apoiar as pessoas da nossa comunidade e da nossa Freguesia.

O presente regulamento estabelece os apoios ao associativismo as seguintes tipologias:

- a) Apoio a atividades desportivas ocasionais;
- b) Apoio às atividades regulares.

Assim, é criado um regime específico para cálculo dos montantes dos apoios a atribuir sempre que estes tenham por base uma valoração qualitativa ou quantitativa de determinados aspetos das atividades das associações, de modo a diferenciar o mérito e a qualidade das atividades promovidas pelas associações e a capacidade de envolvimento dos cidadãos.

## **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Artigo 1.º Objeto e legislação habilitante**

O presente regulamento estabelece as regras de atribuição de apoios por parte da Freguesia do Reguengo do Fetal às associações de cultura, desporto e recreio sem fins lucrativos, em execução do disposto na Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro, no Anexo, Capítulo III, Secção III, Artigo 34. Ponto 6. Alínea j) e l), atualizada pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro de 2013, Capítulo II, Secção I, Artigo 7, Ponto 2, Alínea d) e da Secção III, Artigo 16, Ponto 1, alínea v) e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

### **Artigo 2.º Princípios Orientadores**

A atribuição dos apoios previstos no presente regulamento rege-se pelos seguintes princípios:

- a) Isenção: o processo de atribuição dos apoios previstos assenta em pressupostos de transparência, justiça e equilíbrio, sujeitando-se à disponibilidade financeira da Freguesia;
- b) Responsabilização: as entidades apoiadas são responsáveis, através dos seus órgãos competentes, pela aplicação dos apoios aos fins específicos que presidiram à sua atribuição;
- c) Comparticipação: os apoios a atribuir estão limitados a uma parte dos custos das atividades e das iniciativas a realizar, cabendo às entidades beneficiárias assumir os encargos remanescentes;
- d) Sustentabilidade: os apoios a atribuir favorecerão as atividades e iniciativas que apresentem garantias de sustentabilidade e de manutenção de uma atividade regular, tais como a estabilidade diretiva, o equilíbrio e transparência orçamental, a participação da comunidade e a capacidade de autofinanciamento;

e) Inovação: na decisão sobre a atribuição dos apoios previstos no presente regulamento será atribuída especial ponderação ao seu carácter inovador em relação aos objetivos propostos;

f) Qualificação: serão valorizadas as atividades que invistam na qualificação do potencial humano ligado às associações nas diversas áreas de atuação.

### **Artigo 3.º** **Destinatários**

1. Podem candidatar-se aos apoios previstos no presente regulamento as Associações que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Estejam legalmente constituídas;

b) Tenham sede social ou representação na área da Freguesia do Reguengo do Fetal;

c) Estejam registadas no Registo Municipal das Associações (RMA) da Câmara Municipal da Batalha. Para a apresentação das candidaturas as associações devem estar devidamente inscritas no Registo Municipal das Associações (RMA) do Município da Batalha, conforme os preceitos dos artigos 4º e 5º do Capítulo 2 do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, disponível na Junta de Freguesia e no Portal da Autarquia da Batalha, através do link:

[http://www.cmbatalha.pt/docs/areas/associativismo/regulamento\\_municipal\\_de\\_apoio\\_ao\\_associativismo.pdf](http://www.cmbatalha.pt/docs/areas/associativismo/regulamento_municipal_de_apoio_ao_associativismo.pdf)

d) Cabe ao Município da Batalha a emissão de Declaração comprovativa do respetivo registo.

e) Tenham a sua situação fiscal e contributiva devidamente regularizada e comprovada.

f) Deve ser apresentada a Ata da Tomada de Posse dos Órgãos Sociais da Associação.

2. A Junta de Freguesia poderá, ainda, atribuir apoio, a título excecional e, desde que devidamente justificado, a Associações que não possuam a sua sede na Freguesia, desde que a ação beneficie por outras vias, a Freguesia de Reguengo do Fetal.

### **Artigo 4.º** **Afetação de verbas**

1. Cabe à Junta de Freguesia estipular anualmente, o orçamento a afetar ao Programa de Apoio às Associações.

### **Artigo 5.º** **Tipologia dos apoios**

Os apoios a conceder pela Junta de Freguesia assumem as seguintes tipologias:

1. Apoio à Atividade Desportiva Ocasional;

2. Apoio a Atividades Regulares;

**CAPÍTULO II**  
**APOIO À ATIVIDADE DESPORTIVA OCASIONAL E À ATIVIDADE REGULAR**

**SESSÃO I**  
**Atividade Desportiva Ocasional**

**Artigo 6.º**  
**Apoio à Atividade Desportiva**

O apoio às atividades desportivas tem como objetivo auxiliar as associações com meios financeiros em eventos desportivos de carácter ocasional, não sujeitas a um quadro competitivo, tutelado por Associações / Federações.

**Artigo 7.º**  
**Requisitos de acesso**

1. Podem candidatar-se aos apoios previstos no número anterior, as associações da Freguesia do Reguengo do Fetal que promovam atividades desportivas dirigidas ao público em geral, cujo intuito se direcione para a promoção de modos de vida saudável, o salutar convívio da população e a promoção da freguesia e dos seus recursos.
2. Os apoios previstos nesta tipologia, devem estar preferencialmente associados à prática desportiva ocasional, de formação desportiva / cívica, não sendo atribuíveis apoios para equipas profissionais/ ou amadoras, a competir em campeonatos devidamente organizados e tutelados por Federações.
3. Poderão ser apresentadas anualmente, até 2 candidaturas a esta tipologia de apoio.

**SESSÃO II**  
**Atividade Regular**

**Artigo 8.º**  
**Apoio à Atividade regular**

O apoio à Atividade Regular tem por objetivo disponibilizar meios financeiros destinados à realização de eventos e ações de carácter cultural, recreativo, social, humanitário, ambiental, entre outras áreas, com impacto direto na Freguesia do Reguengo do Fetal.

**Artigo 9.º**  
**Requisitos de acesso**

1. Podem candidatar-se aos apoios previstos no número anterior, as associações da Freguesia do Reguengo do Fetal que promovam atividades enquadráveis no âmbito do número anterior, atendendo ao principal objetivo da dinamização cultural, recreativa, social e ambiental da freguesia.
2. Poderão ser apresentadas anualmente, até 2 candidaturas a esta tipologia de apoio.

## **Artigo 10.º**

### **Instrução de candidaturas**

1. Os apoios previstos no presente capítulo são atribuídos anualmente, por Deliberação da Junta de Freguesia.

2. As fases de candidatura são:

- **1ª fase de candidaturas até ao último dia útil do mês de Novembro para associações cujos órgãos sociais se mantenham no ano seguinte ;**

- **2ª fase de candidaturas até ao último dia útil do mês de Março.** Esta fase de candidaturas apenas é passível de ser utilizada pelas Associações que tenham alterado os seus corpos sociais e que por essa via, não tenha sido possível apresentar candidaturas na primeira fase. Para comprovar tal facto, deve ser apresentada juntamente com a candidatura, a Ata da Tomada de Posse dos Órgãos Sociais da Associação.

3. As candidaturas devem ser apresentadas em formulário próprio disponível na Junta de Freguesia ou no endereço eletrónico ([www.freguesia-reguengodofetal.pt](http://www.freguesia-reguengodofetal.pt) ) de acordo com os prazos anteriormente referidos.

4. As entidades beneficiárias devem entregar à Junta de Freguesia os seguintes documentos:

- As declarações de não dívida das finanças e da segurança social;
- A ata de tomada de posse da direção;
- Os Estatutos da Associação;
- A declaração de registo no RMA- Registo Municipal de Associações;
- Toda a informação que por esta lhes seja solicitada no decurso ou mesmo após a apresentação das candidaturas.

## **Artigo 11.º**

### **Candidatura extemporânea**

1. Poderão ser atribuídos apoios extemporâneos apresentados pelas Associações, desde que devidamente justificada esta condição e comprovada a impossibilidade da apresentação da candidatura pela via/prazo normal e analisados pela Comissão de Análise de Candidaturas.

2. As Associações poderão apresentar anualmente apenas um pedido de apoio enquadrável nesta condição.

## **Secção III**

### **Candidaturas**

## **Artigo 12.º**

### **Apreciação de candidaturas**

1. Os critérios de apreciação das candidaturas decorrem dos objetivos gerais anteriormente enunciados, sendo ainda analisados através dos seguintes requisitos conforme tabela 1 abaixo:

- a) Atividade regular e contínua da Associação;
- b) Número de associados ativos;
- c) Parcerias e apoios de outras entidades;
- d) Capacidade de criar receitas próprias (autofinanciamento);
- e) Qualidade do projeto apresentado e interesse da atividade para a comunidade local;
- f) Contribuir para a participação dos cidadãos na vida associativa;

Tabela 1

Critérios	Escala				
	1	2	3	4	5
Ponderação (percentagem%)	10%	20%	40%	60%	80%
Atividade regular e contínua da Associação					
Número de associados ativos					
Parcerias e apoios de outras entidades					
Capacidade de criar receitas próprias (autofinanciamento);					
Qualidade do projeto apresentado e interesse da atividade para a comunidade local					
Contribuir para a participação dos cidadãos na vida associativa					

1 = Insuficiente 2= Suficiente; 3= Razoável; 4= Bom; 5 = Muito Bom

### **Artigo 13.º** **Apoio Financeiro**

1. O valor máximo da comparticipação anual a atribuir a cada associação e tipologia de candidatura é de 500,00 euros.
2. As comparticipações financeiras a atribuir às Associações serão pagas mediante a apresentação de todos os documentos de despesa acompanhadas do respetivo relatório de execução, no prazo de 30 dias após a realização da mesma.
3. A Junta de Freguesia não procederá a qualquer pagamento sem que seja remetida a documentação referida no ponto anterior.
4. É ainda obrigatória a apresentação de documentos como fotografias, cartazes, brochuras, folhas de sala, vídeos, entre outros documentos que comprovem as referidas realizações.
5. São elegíveis todas as despesas referentes à atividade salvo os documentos de despesa referentes a bens alimentares.

## **CAPÍTULO IV** **COMISSÃO DE ANÁLISE DAS CANDIDATURAS**

### **Artigo 14.º** **Composição da Comissão**

1. A Comissão de Análise das Candidaturas é designada anualmente em Assembleia de Freguesia.
2. Cabe a esta Comissão proceder à análise dos projetos e apresentar proposta à Junta de Freguesia dos apoios a conceder.
3. A proposta a apresentar não é vinculativa, podendo o Executivo alterar os valores propostos.

4. Com a apresentação da proposta ao Executivo, a Comissão elabora uma Ata de todos os apoios/considerações importantes acerca do Relatório que será aprovada em reunião do executivo e posteriormente será afixada na Junta de Freguesia e divulgada no site da mesma.

**Artigo 15.º**  
**Fatores de Ponderação**

1. As candidaturas serão analisadas à luz dos critérios referidos no artigo 12º, de acordo com as ponderações apresentadas na tabela 1 (10%, 20%, 40%, 60% e 80%).

2. A atribuição das ponderações resulta da análise escalar dos critérios de apreciação das candidaturas apresentadas.

**Artigo 16.º**  
**Prémio “Associação do Ano”**

1. Anualmente, a Junta de Freguesia premiará a coletividade/associação que tenha realizado a manifestação/atividade mais dinâmica e original em toda a freguesia. O prémio designar-se-á “Associação do Ano” - Freguesia do Reguengo do Fetal, e pretende suscitar o dinamismo e a participação mais ativa das associações no contexto do desenvolvimento da freguesia. O valor máximo a atribuir é de 200,00 euros.

**CAPÍTULO V**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Artigo 17.º**  
**Publicitação dos Apoios**

1. As entidades beneficiárias dos apoios devem mencionar: “Apoio da Junta de Freguesia do Reguengo do Fetal”, em todas as atividades/realizações efetuadas com o apoio da Junta.

**Artigo 18.º**  
**Contratualização**

As comparticipações financeiras atribuídas no âmbito deste Regulamento carecem da celebração de protocolos/ contratos programa entre a Junta de Freguesia e as Associações apoiadas, através dos quais se discriminam os direitos e as obrigações de ambas as partes.

**Artigo 19.º**  
**Acompanhamento e controlo da execução dos protocolos**

1. Compete à Junta de Freguesia fiscalizar a execução dos protocolos, podendo realizar, para o efeito, as diligências que entender necessárias.

2. A Associação ou agente beneficiário do apoio deve prestar à Junta de Freguesia todas as informações que lhe sejam solicitadas.

**Artigo 20.º**  
**Revisão dos protocolos**

1. Em caso excecional é admitido o direito à revisão do protocolo, quando em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para a entidade beneficiária da comparticipação financeira, ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

**Artigo 21.º**  
**Cessação dos apoios concedidos**

1. Cessa a vigência dos apoios concedidos:

- a) Quando a atividade não é realizada;
- b) Quando, no prazo estipulado pelo Junta de Freguesia, não forem apresentados os documentos exigidos no presente Regulamento e/ou no respetivo contrato de concessão dos apoios.
- c) Quando a atividade realizada não está de acordo com o pedido de candidatura apresentado;

2. A cessação do contrato efetua-se através de notificação dirigida às demais partes outorgantes, no prazo máximo de 30 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

**Artigo 22.º**  
**Resolução do contrato por incumprimento culposo**

1. O incumprimento culposo do protocolo por culpa da associação ou agente beneficiário do apoio confere à Junta de Freguesia o direito de resolver o contrato e de reaver todas as quantias pagas.

2. Nos demais casos, não referidos no número anterior, o incumprimento confere à Junta de Freguesia o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação.

**Artigo 23.º**  
**Dever de sustação**

1. As entidades beneficiárias que deixarem culposamente de cumprir os contratos de incentivo não podem beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não repuserem as quantias que devam ser restituídas à Junta.

**Artigo 24.º**  
**Casos omissos**

As dúvidas suscitadas pela aplicação do presente regulamento em tudo o que não se encontre especialmente previsto serão resolvidas pela Junta de Freguesia.

**Artigo 25.º**  
**Entrada em vigor**

O presente regulamento entrará em vigor no dia seguinte à sua aprovação pela Assembleia de Freguesia.